



LEI MUNICIPAL N.º 3.283/2017

Extingue o Cargo Efetivo de Inspetor Tributário criado pela Lei Municipal nº 3.177/2015 revogando-a e Cria um novo Cargo Efetivo de Inspetor Tributário, com novos requisitos, dando outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 013/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo de Inspetor Tributário, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“Art. 11. *omissis*”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGO | NÍVEL | N.º DE CARGOS |
|---------------------|-------|---------------|
| Inspetor Tributário | NS | 01 |

“**Art. 2º.** Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“Art. 17. *Omissis*”

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR

| FAIXA | PONTOS | CARGO | VENCIMENTO |
|-------|--------|---------------------|--------------|
| I | 260 | Inspetor Tributário | R\$ 3.510,93 |

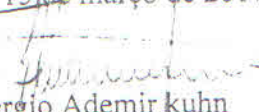
“**Parágrafo Único:** As especificações dos cargos criados por este artigo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Extingue o Cargo Efetivo de Inspetor Tributário criado pela Lei Municipal nº 3.177/2015 revogando a mesma.


Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2017.


Sergio Ademir kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.03.2017


Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**ANEXO I****CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO****FAIXA: I****DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Realizar as atividades de fiscalização, arrecadação e efetivar cobrança relacionados à Área Tributária Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar os trabalhos do Setor de Arrecadação e Fiscalização, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regulamento e as instruções do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; orientar a ação do pessoal do Setor junto aos contribuintes, promover a efetivação de diligências, exames e perícias com o objetivo de salvaguardar os interesses das finanças municipais e acompanhar o seu andamento; estudar as questões relativas às rendas municipais; sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário municipal; promover o fornecimento e assinar certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas a demais rendas e, submetê-las ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; assinar, diariamente, o boletim de controle de arrecadação e enviá-lo ao Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento e ao Setor de Contabilidade; promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes dos tributos de competência do Município; promover o recebimento das declarações fiscais, e fazer verificar se as mesmas obedecem às normas regulamentares; promover o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência do Município; promover, juntamente com a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, a avaliação das propriedades e aver, nas épocas próprias, os valores constantes das fichas cadastrais e o valor atribuído aos imóveis a fim de mantê-los em consonância com as novas situações econômico-financeiras; promover a entrega do "habite-se" de edificações novas, depois de autorizado pelo órgão competente da Prefeitura e de transcritos, no cadastro fiscal, os dados de interesse deste; promover a emissão dos conhecimentos da arrecadação dos tributos municipais e sua conferência; efetuar, juntamente com a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, estudos para determinação dos valores prediais e territoriais que servirão de base ao lançamento dos tributos; examinar todos os casos de reclamações contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetendo à consideração superior em caso de dúvida; providenciar a entrega aos contribuintes, diretamente ou por mensageiros, e mediante recibo, os avisos de lançamento de tributos e manter o controle destes recibos, se possível utilizar o livro de protocolo; promover a divulgação, por meios próprios, do lançamento de tributos e as épocas de cobrança; fazer preparar e assinar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura, e submetê-las ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da fazenda Municipal, encaminhando ao Setor de Contabilidade para fins de contabilização, bem como providenciar a extração de certidões de dívida ativa para a cobrança judicial; promover a baixa nas fichas próprias, dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes, mantendo absolutamente atualizado e fichário respectivo; promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação; mandar proceder, diariamente, à análise da receita em face dos documentos enviados pela Tesouraria; promover a cobrança amigável da dívida ativa e, esgotados os prazos regulamentares, remeter as certidões para a cobrança judicial; informar os processos relacionados com a cobrança da dívida ativa, promover a baixa de débitos liquidados; fazer preparar mensalmente a demonstração de arrecadação da dívida ativa para efeito da baixa no ativo financeiro; promover a arrecadação e o controle das rendas patrimoniais e aquelas cujo recolhimento não esteja afeto a outro órgão; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes, para impedir a sonegação de tributos, aplicando as sanções aos infratores, fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração, de apreensões de mercadorias e apetrechos e rea-

- 16 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



lizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais; orientar e promover a orientação dos contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais; promover a fiscalização do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares; promover a fiscalização do Comércio Eventual e Ambulante; fazer fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Município: organizar as escalas de rodízio e plantão de pessoal que exerce as atividades de fiscalização, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências do serviço; promover o controle da arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos competentes da Prefeitura; promover a preparação e assinar os Alvarás de Licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, submetendo-os ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento promover a preparação e expedição dos Alvarás de Licença para as construções e demolições de prédios, aprovados pela Assessoria de Engenharia, bem como outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige; articular-se como fisco estadual visando interesses recíprocos com o fisco municipal; receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do Índice de participação no ICMS para o Município, dirigir veículos da municipalidade, desde que devidamente habilitado; executar outras atividades correlatas ao cargo.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Instruções exigíveis: Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia, Administração, ou Direito.
- b) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.
- c) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.